

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.036, DE 2024

Institui o Dia Nacional da Carreiro de Boi.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado NITINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.036, de 2024, de autoria da nobre deputada Flávia Morais, busca instituir o Dia Nacional do Carreiro de Boi.

A proposição é composta por três artigos: os dois primeiros estabelecem a criação do Dia Nacional do Carreiro de Boi, a ser comemorado anualmente em 6 de setembro; e o terceiro é a cláusula de vigência, prevendo que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), tramita sob o rito ordinário (art. 151, III do RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II do RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição. O projeto não possui apensos.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise busca instituir o dia 6 de setembro como o Dia Nacional do Carreiro de Boi. A proposição é meritória ao buscar o



* C D 2 5 3 2 9 4 4 3 7 9 0 0 *

reconhecimento de manifestações culturais de grande relevância histórica, social e simbólica para o povo brasileiro.

O carro de boi teve papel fundamental no processo de formação econômica e territorial do Brasil. Utilizado desde o período colonial como principal meio de transporte de cargas e pessoas, especialmente em áreas rurais, o carro de boi foi elemento central na logística agrícola e no intercâmbio comercial entre regiões, principalmente dos pequenos produtores.

Sua relevância transcende a utilidade prática. O reconhecimento de um dia nacional proposto pelo projeto reforça esse valor simbólico. Como bem destacado pela autora da proposição, o carreiro de boi é "um dos mais tradicionais símbolos da cultura brasileira" e o carro de boi "inspira músicas, danças, festas e outras expressões artísticas".

Um dos exemplos mais expressivos da relevância cultural dos carreiros é a Romaria de Carros de Boi da Festa do Divino Pai Eterno, realizada em Trindade, no Estado de Goiás. Reconhecida como Patrimônio Cultural Brasileiro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) desde 2016, essa tradição, que já soma 35 anos, reuniu em 2024 um total de 415 carros de boi, sendo considerada a maior manifestação do tipo no mundo. O reconhecimento da data reforça a importância dessa expressão cultural e evidencia a necessidade de iniciativas que promovam sua valorização, preservação e continuidade.

A criação do Dia Nacional do Carreiro de Boi também possui potencial de estímulo ao turismo cultural, religioso e educacional, favorecendo comunidades que ainda hoje mantêm viva essa tradição. Celebrações alusivas à data poderão fomentar a economia local, promover o patrimônio imaterial e despertar o interesse das novas gerações pela história e pela identidade rural brasileira.

Cabe mencionar que a proposição atende ao disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Em observância ao art. 4º desse diploma legal, foi realizada audiência pública no âmbito desta Comissão de Cultura, no dia 28 de maio de 2024, quando se



* C D 2 5 3 2 9 4 4 3 7 9 0 0 *

discutiu a relevância cultural do carreiro de boi e a necessidade de uma data comemorativa para a celebração de seu legado e simbolismo cultural.

Por fim, optamos por apresentar Substitutivo ao projeto, que não altera a essência da proposição, mas apenas a aprimora do ponto de vista técnico-legislativo, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.036, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

2025-4588

Apresentação: 24/04/2025 15:51:39.700 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1036/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 3 2 9 4 4 3 7 9 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.036, DE 2024

Institui o Dia Nacional do Carreiro de Boi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Carreiro de Boi, a ser celebrado, anualmente, em 6 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado NITINHO
Relator

2025-4588

Apresentação: 24/04/2025 15:51:39.700 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1036/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 3 2 9 4 4 3 7 9 0 0 *

